



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS  
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior  
Vice-Prefeito – Arino Jorge Fernandes  
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende  
Secretário Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves  
Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Luiz Gustavo Winkler  
Secretário Municipal de Obras e Transportes – Nelson Bilac Vilela

## PODER LEGISLATIVO

Presidente – Fabio Franco  
Vice Presidente – Valdir Rodrigues de Oliveira  
1º Secretário – Maria Da Glória De Souza Ferreira  
2º Secretário – Valfrido Bento Cintra  
Vereador – José Corrêa Barbosa  
Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano  
Vereador – Pedro Luis Da Silva Almeida  
Vereadora – Fátima Queiroz Bilski  
Vereador – Waldemir Lúcio Rômulo

---

## DECRETO N. 063/2023

Rochedo/MS, 06 de setembro de 2023.

*“Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso VI, Capítulo II da Lei Orgânica do Município, resolve:

### DECRETAR

**Art. 1º.** Fica declarado Ponto Facultativo, nas Repartições Públicas Municipais, no dia 08 de setembro de 2023.

**Parágrafo único.** A determinação do caput não se aplica aos setores essenciais.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor da data de sua publicação.

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

---

## DECRETO N. 58/2023

Rochedo, MS, 04 de setembro de 2023.

*“Dispõe sobre aprovação do valor da terra nua por hectare do imóvel rural no Município de Rochedo – MS para fins de ITBI.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso VI, Capítulo II da Lei Orgânica do Município, resolve

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 1 de 2

**DECRETA:**

**Artigo 1º** Aprova o valor da terra nua por hectare do imóvel rural no Município de Rochedo – MS, para fins de ITBI (Imposto Territorial sobre Transmissão de Bens Imóveis), na forma como consta do anexo único deste Decreto.

**Artigo 2º** O Município de Rochedo - MS está dividido em 18 Regiões Fiscais Rurais, cujos valores são discriminados no anexo único deste Decreto.

**Artigo 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**  
**CADASTRO IMOBILIÁRIO REGIONAL**

MICRO – REGIÃO	VALOR DA TERRA NUA POR HECTARE
01- ÁGUA BOA	R\$ 16.000,00
02- ANGICO	R\$ 16.000,00
03- AREIA	R\$ 16.000,00
04- BAETA ALTA E BAIXA	R\$ 16.000,00
05- BARREIRINHO	R\$ 14.000,00
06- BÁLSAMO	R\$ 16.000,00
07- BARREIRÃO	R\$ 14.000,00
08- CAMPO ALEGRE	R\$ 16.000,00
09- Córrego da Égua	R\$ 16.000,00
10- FEDERAÇÃO: BEIRA RIO/SECO	R\$ 16.000,00
11- FORTALEZA	R\$ 14.000,00
12- JATOBÁ	R\$ 14.000,00
13- NOSSA SENHORA DOS MORRINHOS	R\$ 14.000,00
14- PINDAIBINHA	R\$ 16.000,00
15- PONTINHA	R\$ 14.000,00
16- RANCHINHO	R\$ 16.000,00
17- SANTO ANTONIO DOS MORRINHOS	R\$ 16.000,00
18- SÃO JOÃO	R\$ 16.000,00

**FATOR DE VALORIZAÇÃO**

Quando a propriedade tem toda uma infra-estrutura montada, tais como: mangueiro, sede, divisão de pastagem, luz rural, faz confrontações com rodovias asfaltadas, aplica-se 30% como benfeitorias.